



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO

ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE J.P.R DE O. VILELA ATIVIDADE RURAL

AUTOS Nº 0001254-59.2024.8.16.0094

4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL ESPECIALIZADA DE CASCAVEL/PR

www.valorconsultores.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5CV PQ64W M59BJ YDWXU

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ANDREIA ZELENKI SARDINHA	007.772.609-05	R\$ 1.927,02	i	Trabalhista	-	-	-	-	Em diligências para validação do crédito, mesmo após solicitações pela equipe da Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, nem por parte do Recuperando, nem por parte do Credor, motivo pelo qual referido crédito foi excluído da Relação de Credores.
ANGELO CESAR FAVARO	077.244.579-64	R\$ 3.750,00	i	Trabalhista	-	-	-	-	Em diligências para validação do crédito, mesmo após solicitações pela equipe da Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, nem por parte do Recuperando, nem por parte do Credor, motivo pelo qual referido crédito foi excluído da Relação de Credores.
GILBERTO PESSATTO	022.916.709-80	R\$ 2.340,14	i	Trabalhista	-	-	-	-	Em diligências para validação do crédito, mesmo após solicitações pela equipe da Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, nem por parte do Recuperando, nem por parte do Credor, motivo pelo qual referido crédito foi excluído da Relação de Credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
IONE DE SOUZA RIBEIRO	059.988.309-03	R\$ 2.340,14	i	Trabalhista	-	-	-	-	Em diligências para validação do crédito, mesmo após solicitações pela equipe da Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, nem por parte do Recuperando, nem por parte do Credor, motivo pelo qual referido crédito foi excluído da Relação de Creditores.
ISAIAS GOIS	056.134.049-84	R\$ 2.340,14	I	Trabalhista	-	-	-	-	Em diligências para validação do crédito, mesmo após solicitações pela equipe da Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, nem por parte do Recuperando, nem por parte do Credor, motivo pelo qual referido crédito foi excluído da Relação de Creditores.
IVANETE DE SOUZA	045.028.638-80	R\$ 2.793,00	I	Trabalhista	-	-	-	-	Em diligências para validação do crédito, mesmo após solicitações pela equipe da Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, nem por parte do Recuperando, nem por parte do Credor, motivo pelo qual referido crédito foi excluído da Relação de Creditores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
IVETE FERREIRA GOMES	884.334.049-20	R\$ 2.500,00	I	Trabalhista	-	-	-	-	Em diligências para validação do crédito, mesmo após solicitações pela equipe da Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, nem por parte do Recuperando, nem por parte do Credor, motivo pelo qual referido crédito foi excluído da Relação de Creditores.
LEANDRO LUIZ VIANA	067.406.179-96	R\$ 2.340,14	I	Trabalhista	-	-	-	-	Em diligências para validação do crédito, mesmo após solicitações pela equipe da Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, nem por parte do Recuperando, nem por parte do Credor, motivo pelo qual referido crédito foi excluído da Relação de Creditores.
LEONARDO AGUIAR DE LIMA	090.755.799-69	R\$ 3.750,00	I	Trabalhista	-	-	-	-	Em diligências para validação do crédito, mesmo após solicitações pela equipe da Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, nem por parte do Recuperando, nem por parte do Credor, motivo pelo qual referido crédito foi excluído da Relação de Creditores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	

LUCAS LUIZ VIANA	101.772.499-78	R\$ 2.340,14	I	Trabalhista	-	-	-	-
------------------	----------------	-----------------	---	-------------	---	---	---	---

Em diligências para validação do crédito, mesmo após solicitações pela equipe da Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, nem por parte do Recuperando, nem por parte do Credor, motivo pelo qual referido crédito foi excluído da Relação de Creditores.

MARCIO ROBERTO RIBEIRO	851.361.821-72	R\$ 3.452,79	I	Trabalhista	-	-	-	-	Em diligências para validação do crédito, mesmo após solicitações pela equipe da Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, nem por parte do Recuperando, nem por parte do Credor, motivo pelo qual referido crédito foi excluído da Relação de Creditores.
------------------------	----------------	-----------------	---	-------------	---	---	---	---	---

NATALINO JULIANO DE ALMEIDA	607.047.059-15	R\$ 2.340,14	I	Trabalhista	-	-	-	-
-----------------------------	----------------	-----------------	---	-------------	---	---	---	---

Em diligências para validação do crédito, mesmo após solicitações pela equipe da Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, nem por parte do Recuperando, nem por parte do Credor, motivo pelo qual referido crédito foi excluído da Relação de Creditores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
RODRIGO ANTONIO PIRES DE SOUZA	117.684.899-20	R\$ 2.340,14	I	Trabalhista	-	-	-	-	Em diligências para validação do crédito, mesmo após solicitações pela equipe da Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, nem por parte do Recuperando, nem por parte do Credor, motivo pelo qual referido crédito foi excluído da Relação de Creditores.
WILLIAN FRANCISCO MUNIZ	075.162.389-02	R\$ 7.155,00	I	Trabalhista	-	-	-	-	Em diligências para validação do crédito, mesmo após solicitações pela equipe da Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, nem por parte do Recuperando, nem por parte do Credor, motivo pelo qual referido crédito foi excluído da Relação de Creditores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	R\$ 1.100.000,00	II	Garantia Real	Apresentada e parcialmente acolhida	1) R\$ 1.100.000,00 2) R\$ 412.062,67	1) II 2) III	1) Garantia Real 2) Quirografário	Divergência de crédito parcialmente acolhida, aferindo-se pela não inclusão dos créditos com inexistência de vínculo com à atividade rural, nos termos do art. 49, §6º, da Lei n. 11.101/2005, sendo promovida a análise com apuração das classes e saldo devedor correspondente a cada documento, conforme parecer em anexo.
BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	1) R\$ 3.966.770,28 2) R\$ 27.456.012,03	1) II 2) III	1) Garantia Real 2) Quirogra- fários	Apresentada e parcialmente acolhida	1) R\$ 24.134.996,29 2) R\$ 1.996.353,64	1) II 2) III	1) Garantia Real 2) Quirogra- fários	Divergência de crédito parcialmente acolhida, aferindo-se pela não inclusão dos créditos com garantia fiduciária e, também, àqueles com ausência de vínculo com à atividade rural, nos termos do art. 49, §6º, da Lei n. 11.101/2005, sendo promovida a análise com apuração das classes e saldo devedor correspondente a cada documento, conforme parecer em anexo.
BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS	06.043.050/0001-32	R\$ 105.906,16	II	Garantia Real	Apresentada e integralmente acolhida	-	-	-	Divergência de crédito integralmente acolhida, aferindo-se pela não inclusão dos créditos pela constituição de garantia fiduciária, a qual abarca totalidade do saldo devedor, conforme parecer em anexo.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
BRANDESCO ADMINISTRADORACONSORCIOS LTDA.	52.568.821/0001-22	R\$ 75.500,23	II	Garantia Real	Apresentada e integralmente acolhida	-	-	-	Divergência de crédito integralmente acolhida, aferindo-se pela não inclusão dos créditos pela constituição de garantia fiduciária, a qual abarca totalidade do saldo devedor, conforme parecer em anexo.
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP	81.099.491/0001-71	R\$ 16.732.305,58	II	Garantia Real	Apresentada e parcialmente acolhida	-	-	-	Divergência de crédito apresentada com o pleito de exclusão integral dos créditos pela constituição de garantia fiduciária e por tratar-se de ato cooperativo, assim, constatando-se verídicos o petitório do Credor, a AJ deixa de incluir o importe na Relação de Credores, conforme parecer em anexo.
ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/4816-09	R\$ 15.740.000,00	II	Garantia Real	Apresentada e parcialmente acolhida	-	-	-	Divergência de crédito integralmente acolhida, aferindo-se pela não inclusão dos créditos pela constituição de garantia fiduciária, a qual abarca totalidade do saldo devedor, conforme parecer em anexo.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ABM INSUMOS AGRICOLAS LTDA	53.601.295/0001-18	R\$ 4.500,00	III	Quirografários	Não	R\$ 1.040,00	III	Quirografários	Para validação do crédito, foi enviada a nota fiscal de nº 113 (aquisição de produtos agropecuários), emitida em 17/05/2024. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), foi incluído na Relação de Credores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
AILTON CERQUEIRA	545.652.359-00	R\$ 1.340.000,00	III	Quirografários	Não	R\$ 1.543.359,72	III	Quirografários	Para validação do crédito, foi enviada a nota fiscal de nº 5 (prestação de serviços agropecuários e consultoria), emitida em 30/11/2023. Tratando-se de crédito formalizado anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), foi habilitado na Relação de Credores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. (Gado)
ALISSON THESEN BIAZUSSI	024.324.501-75	R\$ 63.309,17	III	Quirografários	Não	R\$ 64.414,58	III	Quirografários	Em diligências realizadas para o envio de comprovantes de existência do crédito, o devedor forneceu o contrato de prestação de serviços de agronomia e consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, firmado entre o Recuperando e o Credor, no valor de R\$ 63.309,17, com vencimento no dia 20/11/2023. Tratando-se de crédito formalizado anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial foi habilitado na Relação de Credores, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ANDRE BRAZ MORELI	101.814.189-83	R\$ 54.805,00	III	Quirografários	Não	R\$ 57.464,84	III	Quirografários	Para validação do crédito, foi enviada nota promissória (bovinocultura), emitida em 08/12/2023. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), informa-se que, em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), foi incluído na Relação de Credores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ANDRE LUIZ ROSA	010.431.789-29	R\$ 12.900,00	III	Quirografários	Não	R\$ 13.373,44	III	Quirografários	Para validação do crédito, foi enviada a nota fiscal de nº 18 referente à aquisição de bovinos, emitida em 25/02/2024. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), informa-se que, em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), foi incluído na Relação de Credores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ANDRIO MARCOS BRANDINI	008.519.459-02	R\$ 170.500,00	III	Quirografários	Não	R\$ 214.480,31	III	Quirografários	Para validação do crédito, foram enviadas as notas fiscais de nº 867 e 876 referente à aquisição de bovinos, emitidas em 11/03/2024 e 10/04/2024, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), informa-se que, em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), foi incluído na Relação de Credores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ARAPONDIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA	78.771.524/0001-73	R\$ 5.568,00	III	Quirografários	Apresentada e integralmente acolhida	R\$ 5.568,00	III	Quirografários	Para validação do crédito, foram enviadas as notas fiscais de nº 10134 e 8643 referentes à compra de combustível, emitidas em 14/05/2024, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), informa-se que, em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), foi incluído na Relação de Credores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ARMANDO FRANCA DE ARAUJO	578.317.509-91	R\$ 30.540,00	III	Quirografários	Não	R\$ 30.540,00	III	Quirografários	Para validação do crédito, foram enviadas as notas fiscais de nº 1711499 e 1711494 referente à aquisição de bovinos, ambas emitidas em 24/02/2024. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), informa-se que, em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), foi incluído na Relação de Credores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
BANCO DE LAGE LANDEN S/A	05.040.481/0001-82	R\$ 878.340,74	II	Garantia Real	Apresentada e parcialmente acolhida	R\$ 8.251,10	III	Quirografários	Divergência de crédito parcialmente acolhida, aferindo-se pela não inclusão dos créditos pela constituição de garantia fiduciária,. Assim, existindo valor excedente não abarcado pela referida garantia, o importe apurado foi incluído na Relação de Credores, conforme parecer em anexo.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0047-90	R\$ 837.725,24	III	Quirografários	Apresentada e integralmente acolhida	-	-	-	Divergência de crédito apresentada com o pleito de exclusão integral dos créditos pela constituição de garantia fiduciária e por tratar-se de ato cooperativo, assim, constatando-se verídicos o petitório do Credor, a AJ deixa de incluir o importe na Relação de Credores, conforme parecer em anexo.
CAMPO BOM AGROPECUARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	01.700.910/0001-40	R\$ 659.740,00	III	Quirografários	Apresentada e integralmente acolhida	R\$ 649.801,14	III	Quirografário	Para validação do crédito, foram enviadas 05 (cinco) notas promissórias referente à aquisição de insumos agrícolas, todas emitidas em 10/11/2023. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), informa-se que, em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), foi habilitado na Relação de Credores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
CARLOS EDUARDO RIBAS DE ABREU	606.429.209-15	R\$ 12.810,00	III	Quirografários	Não	R\$ 13.280,13	III	Quirografário	Para validação do crédito, foi enviada a nota fiscal de nº 564 referente à aquisição de bovinos, emitida em 24/02/2024. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), informa-se que, em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), foi incluído na Relação de Credores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
CAROLINA SAYURI YOSHITANI	114.236.799-11	R\$ 1.460,00	III	Quirografários	Não	-	-	-	Para comprovação do referido crédito fora apresentado uma declaração de prestação de serviços arquitetônicos desacompanhada de comprovação de relação com a atividade rural motivo pelo qual referido crédito foi excluído da Relação de Credores, nos termos do art. 49, §6º, da Lei 11.101/2005.
CASA AGRO PECUARIA LTDA	78.605.573/0010-27	R\$ 1.062,00	III	Quirografários	Não	R\$ 1.062,00	III	Quirografários	Para validação do crédito, foi enviada a nota fiscal de nº 17683 (aquisição de insumos agrícolas), emitida em 28/03/2024. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), informa-se que, em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), foi incluído na Relação de Credores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
CICERO DE BARROS SABINO	695.448.919-00	R\$ 247.750,00	III	Quirografários	Não	R\$ 258.258,26	III	Quirografários	Para validação do crédito, foram enviadas as notas fiscais de nº 2447 e 2542 referente à aquisição de bovinos, emitidas em 28/11/2023 e 12/02/2024, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), perfazendo-se na quantia de R\$ 258.258,26 (atualizada), informa-se que, em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), foi incluído na Relação de Credores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	79.114.450/0014-80	R\$ 8.187,19	III	Quirografários	Sim	-	-	-	A Credora enviou declaração de quitação do débito, assim, a Administradora Judicial deixou de incluir o referido importe na Relação de Credores.
COCAMAR TRANSPORTADORA REVENDEDORA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.604.352/0001-20	R\$ 113.200,00	III	Quirografários	Não	R\$ 124.062,47	III	Quirografários	Para validação do crédito, foram enviadas as notas fiscais de nº 203736, 204011, 204891, 206309, 362743, 362963 e 382640, emitidas em 13/12/2023, 19/12/2023, 12/01/2024, 07/02/2024, 30/06/2023, 05/07/2023 e 20/02/2024, respectivamente. Tratando-se de crédito formalizado anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), informa-se que, em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), foi habilitado na Relação de Credores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
COLONHESI & CIA LTDA. (RODOMAQ)	10.579.350/0001-08	R\$ 30.897,37	III	Quirografários	Não	R\$ 102.605,29	III	Quirografários	Para validação do crédito, foram enviadas as notas fiscais de nº 18997, 19963, 20904, 21380, 21381, 4260, 4017, 4183 e 4259 (serviços automobilísticos e aquisição de implementos de maquinários agrícolas), emitidas em 11/10/2023, 19/12/2023, 20/02/2024, 18/03/2024, 18/03/2024, 18/03/2024, 19/12/2023, 20/02/2024 e 18/03/2024, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), informa-se que, em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), foi incluído na Relação de Credores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
DIMAS COMERCIO DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA.	18.311.131/0001-55	R\$ 22.000,00	III	Quirografários	Não	R\$ 55.444,58	III	Quirografários	Para validação do crédito, foi enviada a nota fiscal de nº 38465 de aquisição de carregador para carro elétrico, emitida em 14/02/2024. Tratando-se de crédito não vinculado à atividade rural, o importe não foi incluído na Relação de Credores, nos termos do art. 49, §6º, da Lei n. 11.101/2005.
EDER BODANESE	037.020.429-89	R\$ 23.100,00	III	Quirografários	Não	R\$ 23.678,65	III	Quirografários	Para validação do crédito, foi enviada a nota fiscal de nº 372 referente à aquisição de bovinos, emitida em 03/03/2024. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), informa-se que, em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), foi incluído na Relação de Credores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
FRANCISCO DE PAULA JUNIOR	801.222.569-72	R\$ 50.000,00	III	Quirografários	Não	R\$ 51.252,50	III	Quirografários	Para validação do crédito, foi enviada a nota fiscal de nº 34 referente à aquisição de bovinos, emitida em 10/03/2024. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), informa-se que, em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), foi incluído na Relação de Credores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
GILBERTO MARCONDES LEINEKER	028.116.279-44	R\$ 30.897,37	III	Quirografários	Não	R\$ 14.207,19	III	Quirografários	Para validação do crédito, foi enviada a nota fiscal de nº 957 referente à aquisição de bovinos, emitida em 03/03/2024. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), informa-se que, em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), foi incluído na Relação de Creditores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
JOSE CARLOS TOZZETI	018.259.229-42	R\$ 22.000,00	III	Quirografários	Não	-	-	-	Em diligências para validação do crédito, mesmo após solicitações pela equipe da Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, nem por parte do Recuperando, nem por parte do Credor, motivo pelo qual referido crédito foi excluído da Relação de Creditores.
JULIO CESAR HENRIQUE	001.296.559-61	R\$ 23.100,00	III	Quirografários	Não	R\$ 29.060,17	III	Quirografários	Para validação do crédito, foi enviada a nota fiscal de nº 1725789 referente à aquisição de bovinos, emitida em 03/03/2024. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), informa-se que, em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), foi incluído na Relação de Creditores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
LUIS SERGIO CHICOUSKI	026.773.849-81	R\$ 29.400,00	III	Quirografários	Não	R\$ 30.478,99	III	Quirografários	Para validação do crédito, foi enviada a nota fiscal de nº 129 referente à aquisição de bovinos, emitida em 24/02/2024. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), informa-se que, em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), foi incluído na Relação de Credores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
MANOEL MESSIAS MORELI	007.941.229-73	R\$ 87.540,00	III	Quirografários	Não	R\$ 90.752,73	III	Quirografários	Para validação do crédito, foi enviada nota promissória (compra de serviços - horas máquinas), emitida em 20/01/2024. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), informa-se que, em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), foi incluído na Relação de Credores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
MARILDA BELIATO	765.379.279-00	R\$ 1.500,00	III	Quirografários	Não	-	-	-	Em diligências para validação do crédito, mesmo após solicitações pela equipe da Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, nem por parte do Recuperando, nem por parte do Credor, motivo pelo qual referido crédito foi excluído da Relação de Credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
MILTO MESSIAS DA SILVA	308.635.039-34	R\$ 243.000,00	III	Quirografários	Não	R\$ 279.596,68	III	Quirografários	Para validação do crédito, foram enviadas as notas fiscais nº 932, 935, 933, 943 e 937 referente à aquisição de bovinos, emitidas em 05/02/2024, 12/02/2024, 19/02/2024, 10/03/2024 e 09/03/2024, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), informa-se que, em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), foi incluído na Relação de Credores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
MINERPHOS COM IND ZOOT NUT ANIMAL LTDA	80.763.626/0001-99	R\$ 30.009,37	III	Quirografários	Não	R\$ 59.318,85	III	Quirografários	Para validação do crédito, foi enviada a nota fiscal de nº 39723 (aquisição de ração para gado), emitida em 30/11/2023. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), informa-se que, em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), foi incluído na Relação de Credores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
NEORALDO RAMOS DE SIQUEIRA	042.514.919-63	R\$ 83.160,00	III	Quirografários	Não	R\$ 85.243,15	III	Quirografários	Para validação do crédito, foi enviada a nota fiscal de nº 127 referente à aquisição de bovinos, emitida em 03/03/2024. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), informa-se que, em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), foi incluído na Relação de Credores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
NEWFERTIL LTDA	12.003.282/0001-60	R\$ 46.465,00	III	Quirografários	Não	R\$ 52.781,58	III	Quirografários	Foram enviadas as notas fiscais nº 113619, 113679, 113741, 109818, 111032, 81, 87 E 98 (aquisição de insumos agrícolas), emitidas em 08/05/2024, 13/05/2024, 17/05/2024, 23/01/2024, 24/02/2024, 03/05/2024, 07/05/2024 e 13/05/2024, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, foi incluído na Relação de Credores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
NUTRIJARA NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA	07.869.318/0001-52	R\$ 531.388,60	III	Quirografários	Não	R\$ 585.136,55	III	Quirografários	Foram enviadas as NF's nº 51469, 51413, 51316, 51250, 51208, 51152, 51102, 51088, 51041, 50998, 50895, 50869, 50805, 50736, 50716, 50680, 50572, 50524, 50480 e 50425 (aquisição de produtos de nutrição animal), emitidas em 17/08/2023, 15/08/2023, 10/08/2023, 08/08/2023, 04/08/2023, 03/08/2023, 01/08/2023, 31/07/2023, 29/07/2023, 27/07/2023, 22/07/2023, 21/07/2023, 19/07/2023, 17/07/2023, 15/07/2023, 13/07/2023, 08/07/2023, 06/07/2023, 04/07/2023 e 01/07/2023, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, foi incluído na Relação de Credores devidamente atualizado,.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
OSMAR NEUMANN PENTEADO	739.417.009-87	R\$ 57.000,00	III	Quirografários	Não	R\$ 59.091,91	III	Quirografários	Para validação do crédito, foi enviada a nota fiscal de nº 200 referente à aquisição de bovinos, emitida em 25/02/2024. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), informa-se que, em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), foi incluído na Relação de Creditores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ROBERTO STRAPASSON	347.254.310-87	R\$ 17.280,00	III	Quirografários	Não	R\$ 17.914,18	III	Quirografários	Para validação do crédito, foi enviada a nota fiscal de nº 48 referente à aquisição de bovinos, emitida em 25/02/2024. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), informa-se que, em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), foi incluído na Relação de Creditores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
SANDRA REGINA DE ALMEIDA DE QUADROS	041.497.389-55	R\$ 9.000,00	III	Quirografários	Não	R\$ 9.225,45	III	Quirografários	Para validação do crédito, foi enviada a nota fiscal de nº 244 referente à aquisição de bovinos, emitida em 03/03/2024. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), informa-se que, em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), foi incluído na Relação de Creditores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
TIAGO HENRIQUE DA SILVA	075.641.329-06	R\$ 32.521,54	III	Quirografários	Não	-	-	-	Em diligências para validação do crédito, mesmo após solicitações pela equipe da Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, nem por parte do Recuperando, nem por parte do Credor, motivo pelo qual referido crédito foi excluído da Relação de Credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
AGRO PECUARIA ALIANCA LTDA EPP	75.857.300/0001-90	R\$ 1.724,11	IV	ME/EPP	Não	R\$ 3.116,08	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, foram enviadas as notas fiscais nº 2526767, 2526768 e 2530856 referentes à aquisição de produtos agropecuários, emitidas em 08/03/2024, 08/03/2024 e 15/05/2024, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), informa-se que, em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), foi incluído na Relação de Creditores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
CASCafil COMERCIO DE FILTROS LTDA - EPP	01.367.191/0001-97	R\$ 2.254,99	IV	ME/EPP	Não	R\$ 2.254,99	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, foi enviada a nota fiscal de nº 123514 referente à aquisição de produtos para maquinários agrícolas, emitida em 04/05/2024. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), informa-se que, em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), foi incluído na Relação de Creditores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
EDITORA E PAPELARIA UMUARAMA LTDA EPP	03.895.029/0001-77	R\$ 846,67	IV	ME/EPP	Não	R\$ 1.289,51	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, foi enviada a nota fiscal de nº 13208 referente à compra de materiais de papelaria para documentação das operações da bovinocultura, emitida em 10/04/2024. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), informa-se que, em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), foi incluído na Relação de Creditores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
F. DA SILVA TRANSPORTES LTDA ME	44.815.081/0001-53	R\$ 30.000,97	IV	ME/EPP	Não	-	-	-	Em diligências para validação do crédito, mesmo após solicitações pela equipe da Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, nem por parte do Recuperando, nem por parte do Credor, motivo pelo qual referido crédito foi excluído da Relação de Creditores.
GRALHA AZUL LEILOES LTDA ME	79.262.309/0001-00	R\$ 18.588,10	IV	ME/EPP	Não	-	-	-	No tocante ao crédito relacionado, fora apresentada a NF n. 160, emitida em 15/07/2024, destarte, considerando que trata-se de documentos emitido em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), por não estar o referido crédito sujeito aos efeitos do processo, a Administradora Judicial deixou de incluir o importe na Relação de Creditores.
INFOSEG SEGURANCA E TECNOLOGIA LTDA	37.256.314/0001-60	R\$ 146,66	IV	ME/EPP	Não	-	-	-	Para validação do crédito, foi enviada a nota fiscal de nº 6462 referente à aquisição de dispositivo para armazenamento de informações, emitida em 13/03/2024. Tratando-se de crédito não vinculado à atividade rural, o importe não foi incluído na Relação de Creditores, nos termos do art. 49, §6º, da Lei n. 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
IRMAOS DAMINELLI LTDA ME	11.857.734/0001-08	R\$ 14.483,33	IV	ME/EPP	Não	-	-	-	Para validação do crédito, foi enviada a nota fiscal de nº 284 referente à aquisição de produtos de manutenção da propriedade e atividade agrícola, emitida em 29/02/2024. Tratando-se de crédito não vinculado à atividade rural, o importe não foi incluído na Relação de Credores, nos termos do art. 49, §6º, da Lei n. 11.101/2005.
LEILOINGA - EVENTOS AGROPECUARIOS LTDA	06.964.871/0001-01	R\$ 24.351,77	IV	ME/EPP	Não	R\$ 25.082,23	IV	ME/EPP	Foram enviadas as notas fiscais nº 136 e 145 referentes à prestação de serviços de lielão de bovinos, emitidas em 27/02/2024 e 12/03/2024, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, oi incluído na Relação de Credores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
LT CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME	26.300.930/0001-54	R\$ 3.000,00	IV	ME/EPP	Não	-	-	-	Em diligências para validação do crédito, mesmo após solicitações pela equipe da Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, nem por parte do Recuperando, nem por parte do Credor, motivo pelo qual referido crédito foi excluído da Relação de Credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	

MARISA LEITE BARAUNA ME	23.566.404/0001/42	R\$ 19.404,75	IV	ME/EPP	Não	-	-	-
-------------------------	--------------------	------------------	----	--------	-----	---	---	---

No tocante ao crédito relacionado, foram apresentadas as NFs n. 86, 87 e 88, todas emitidas em 05/06/2024, destarte, considerando que trata-se de documentos emitidos em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), por não estar o referido crédito sujeito aos efeitos do processo, a Administradora Judicial deixou de incluir o importe na Relação de Credores.

MONOBLOCOMARINGA - COM E REPARADORA DE PECAS LTDA	06.225.681/0001-72	R\$ 1.790,00	IV	ME/EPP	Não	R\$ 1.817,50	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, foram enviadas as notas fiscais nº 6123 e 1763 referente à manutenção de carro particular, ambas emitidas em 25/04/2024. Tratando-se de crédito não vinculado à atividade rural, o importe não foi incluído na Relação de Credores, nos termos do art. 49, §6º, da Lei n. 11.101/2005.
---	--------------------	-----------------	----	--------	-----	-----------------	----	--------	---

PANORAMA PROMOCOES E EVENTOS LTDA ME	04.381.405/0001-78	R\$ 15.093,45	IV	ME/EPP	Apresentada e integralmente acolhida	R\$ 15.093,45	IV	ME/EPP
--------------------------------------	--------------------	------------------	----	--------	--------------------------------------	------------------	----	--------

Para validação do crédito, foram enviadas as notas fiscais nº 2299, 2300 e 2301, referentes aos serviços prestados em leilões realizados em 11/02/2024, 25/02/2024 e 10/03/2024, respectivamente. Tratando-se de crédito formalizado anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), informa-se que, em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), foi habilitado na Relação de Credores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
UMUDIESEL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA ME	07.472.923/0001-95	R\$ 54.500,00	IV	ME/EPP	Não	R\$ 54.500,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, foram enviadas as notas fiscais nº 57315 e 57324 referente à compra de combustível, emitidas em 29/04/2024 e 30/04/2024, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, foi incluído na Relação de Credores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
VJM COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA EPP	06.165.408/0001-08	R\$ 259,00	IV	ME/EPP	Não	R\$ 260,42	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, foram enviadas as notas fiscais nº 11040 e 11301 referentes à aquisição de produtos para maquinários agrícolas, emitidas em 19/03/2024 e 21/05/2024, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), foi incluído na Relação de Credores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ZMB MAXIMO COMERCIO DE FERRAMENTAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA ME	27.457.643/0001-15	R\$ 4.254,39	IV	ME/EPP	Não	R\$ 5.633,89	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, foram enviadas as notas fiscais nº 576, 599, 608 e 635 referentes à aquisição de equipamentos de manutenção elétrica, emitidas em 15/02/2024, 13/03/2024, 20/03/2024 e 18/04/2024, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (27/05/2024), em sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, foi incluído na Relação de Credores devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.





MARINGÁ/PR

Av. Duque de Caxias, nº 882
Edifício New Tower Plaza
Torre II, 6º Andar, Sala 603
Zona 07 - CEP 87020-025

+55 44 3041-4882

CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº 470
Edifício Neo Business, 6º Andar,
Sala 604, Centro Cívico –
CEP 87020-025

+55 41 3122-2060

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 2300
Edifício São Luís Gonzaga
Andar Pilotis
Bela Vista - CEP 01310-300

+55 11 2847-4958

